

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO ASSOCIADO

CESAM – CENTRO DE ESTUDOS DO AMBIENTE E DO MAR

Introdução

O Laboratório Associado é constituído por dois Departamentos: um Departamento de Investigação e um Departamento de Desenvolvimento, Consultadoria e Prestação de Serviços.

A Organização do Laboratório e nomeadamente do Departamento de Investigação terá de enquadrar-se necessariamente no estipulado no Decreto-lei nº125/99 de 20 de Abril, no seu Capítulo III, devendo na sua estrutura incluir uma *Direcção*, um *Conselho Científico* e uma *Comissão de Aconselhamento*, com os deveres e atribuições descritos nos artigos 21º a 24º.

A investigação a desenvolver no CESAM enquadra-se em **Linhas de Investigação** representativas das diversas áreas de saber que contribuem maioritariamente para os objectivos e missões do CESAM. Dentro de cada Linha, a investigação será efectuada por um ou vários **Grupos de Investigação** associados em torno de um "objectivo científico" comum, estipulado num programa de acção delineado para o curto ou médio prazo. Cada Linha e/ou Grupo terá um **Coordenador**, que deverá, em princípio, ser escolhido pelos respectivos membros integrados, de entre os mais seniores. Os Coordenadores de Linha e Grupo são os responsáveis pela elaboração dos relatórios de actividades anuais no que concerne às iniciativas desenvolvidas e a desenvolver dentro das respectivas Linhas e Grupos, com base na informação e colaboração obrigatoriamente prestada pelos seus membros integrantes. As Linhas e/ou Grupos poderão ainda ter um **Coordenador-Adjunto** que substituirá o Coordenador nas reuniões ou actos necessários ao funcionamento do CESAM, sempre que este estiver impossibilitado. O Coordenador de Linha será escolhido de entre e pelos Coordenadores de Grupo que constituem a Linha.

As verbas do CESAM serão distribuídas de acordo com directrizes e regulamentos específicos definidos pela Direcção, ouvido o Conselho Científico

através da sua Comissão Coordenadora. A gestão financeira das verbas do CESAM atribuídas é centrada nos Grupos de Investigação, sendo a sua distribuição interna gerida pelo Coordenador do Grupo. Os Grupos poderão associar-se voluntariamente para a gestão financeira integrada ao nível da Linha respectiva. Existe a liberdade de um ou mais membros de um Grupo criarem por iniciativa conjunta uma **Equipa** para a gestão financeira das verbas atribuídas pelo CESAM. A Equipa terá um **Responsável Financeiro** eleito pelos respectivos membros com poder para gerir as verbas atribuídas. A participação de cada doutorado na Equipa é voluntária, mas só se poderá quebrar no fim de cada ano. A fim de promover a criação de Equipas de dimensão adequada (em termos de gestão de recursos financeiros) serão atribuídos incentivos a estabelecer pela Direcção do CESAM.

Direcção – A direcção é composta por um Director, um sub-Director e dois Vogais. O Director deverá ser um cientista de “reconhecido mérito” com a categoria de professor associado com agregação ou catedrático, ou equivalente, aceite pela tutela. O sub-Director e os Vogais serão escolhidos pelo Director de entre os membros integrados do CESAM. Compete ao Director (podendo delegar tarefas nos outros elementos da Direcção) gerir e administrar o Laboratório, nomeadamente:

- Elaborar e propor as linhas de orientação e política de desenvolvimento do Laboratório para o quinquénio;
- Elaborar o programa e orçamento para o ano seguinte;
- Elaborar o relatório de actividades e financeiro;
- Representar em todos os actos o Laboratório;
- Decidir sobre a organização e estrutura científica do CESAM e a entrada e saída de membros, ouvido o Conselho Científico através da sua Comissão Coordenadora;
- Decidir sobre a apresentação de propostas de bolsas e projectos de investigação a financiamento externo, quando enquadradas no CESAM;
- Preparar convénios, acordos e contratos de investigação e/ou desenvolvimento, enviando-os para homologação e assinatura dos respectivos órgãos da Universidade;

- Dinamizar o Laboratório seguindo as linhas de orientação e política de desenvolvimento aprovadas;
- Assegurar a gestão financeira do Laboratório;
- Decidir e implementar acções de prestação de serviços, desenvolvimento e consultadoria, nomeadamente quando solicitadas pelas Autoridades Governamentais, dentro das missões atribuídas ao CESAM;
- Decidir sobre o encaminhamento de pessoal técnico e contratado do CESAM para apoio aos dois Departamentos.
- Garantir a articulação das actividades do CESAM com as Unidades Orgânicas (Departamentos; etc.) onde estão sediados os seus membros integrados.

Conselho Científico - O Conselho Científico é composto por todos os doutorados integrados da Unidade de Investigação CESAM, de acordo com o nº 1 do artº 23º do D. Lei 125/99.

O Conselho Científico funcionará em Plenário que reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório de actividades e contas do ano e do Plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte. O Conselho Científico pode reunir em Plenário extraordinário, em qualquer momento, por iniciativa da Direcção ou por convocatória assinada por pelo menos 25% dos seus membros para tratar de assuntos que considere prementes ou para propor à tutela a substituição da Direcção do CESAM.

O Conselho Científico terá também uma **Comissão Coordenadora** constituída pelos me

mbros da Direcção, o Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Consultadoria e Prestação de Serviços e os Coordenadores dos Grupos de Investigação.

A Comissão Coordenadora reunirá frequente e periodicamente, ou sempre que convocada pela Direcção. Compete à Comissão Coordenadora auxiliar a Direcção na Gestão Científica do Laboratório, nomeadamente:

- na elaboração do programa e orçamento para o ano seguinte;
- na elaboração do relatório de actividades;
- na avaliação de propostas de bolsas e projectos de investigação a financiamento externo, quando enquadradas no CESAM;
- na promoção, junto da Sociedade, da cultura científica e tecnológica na área do ambiente costeiro e marinho;
- na organização da estrutura científica do CESAM e na admissão e exclusão de membros da Unidade;
- na preparação de acções detalhadas que ponham em prática as linhas de orientação e política de desenvolvimento aprovadas pelo Conselho Científico;
- na elaboração de regulamentos de distribuição de verbas e financiamento de acções;
- na avaliação sobre mérito das diferentes candidaturas às acções lançadas pela Direcção;
- na implementação de acções de prestação de serviços, desenvolvimento e consultadoria, nomeadamente quando solicitadas pelas Autoridades Governamentais, dentro das missões atribuídas ao CESAM.

As reuniões / pareceres da Comissão Coordenadora poderão ser efectuadas / desenvolvidas / elaborados, recorrendo a meios de comunicação a distância, tais como videoconferências e troca de emails.

Comissão de Aconselhamento - O CESAM tem uma Comissão de Aconselhamento, que exerce funções de avaliação interna e de aconselhamento científico. A Comissão é constituída por especialistas e individualidades exteriores, principalmente sediados em Instituições estrangeiras, de reconhecida competência científica nas áreas/Linhas de actividade científica desenvolvidas no CESAM. A Comissão é escolhida e convidada pela Direcção após consulta e parecer da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CESAM e tem um Coordenador que coordena e dinamiza as iniciativas e acções da Comissão.

Departamento de Desenvolvimento, Consultadoria e Prestação de Serviços - Os trabalhos de Desenvolvimento, Consultadoria e Prestação de Serviços serão efectuados em estreita colaboração com o IDAD. O IDAD será incluído neste Departamento através de protocolo assinado com a Universidade de Aveiro. A Direcção do CESAM nomeará como Coordenador deste Departamento o Director do IDAD. O Coordenador terá por tarefas dinamizar e preparar a realização de contratos com o exterior, efectuar a inventariação de recursos humanos e em equipamento necessários para a prossecução das tarefas contratadas e controlar a formulação e entrega de relatórios finais.